



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

**LEI Nº. 735, DE 06 DE AGOSTO DE 2.014.**

**“Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos – SEBRAE / SP no Sistema Municipal de Ensino do Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências”.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO** Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Título I**

**Da Educação Empreendedora**

**Artigo 1º.** A Educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 1º - O processo educativo abrange a formação para a autonomia, o domínio da função social das competências de leitura e escrita, do raciocínio matemático, do reconhecimento das ciências no contexto social ao qual estamos inseridos e, por conseguinte, da capacidade de se transformar a própria realidade.

§ 2º - A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o comportamento proativo que gera motivação interno e mobiliza ações como a persistência, o comprometimento e a iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 3º - O empreendedorismo escolar é fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais ou coletivas.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Título II  
Da Implantação**

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

§ **único.** O Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos será desenvolvido nas escolas municipais, com alunos de 1º ao 5º anos dos segmentos inicial do Ensino Fundamental.

**Artigo 3º.** O Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos funcionará como projeto extracurricular na Rede Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo.

**Artigo 4º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Espírito Santo do Turvo.

§ **1º** - Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que vão acontecer os atendimentos, bem como providenciar e atender as demandas para seu desenvolvimento.

§ **2º** - O Projeto extracurricular Jovens Empreendedores – Primeiros Passos, deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ **3º** - O Projeto será desenvolvido preferencialmente no horário regular das aulas, podendo também atender os alunos no contra turno, inclusive paralelamente e concomitante ao Programa Escola em Tempo Integral, onde houver.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução do Programa proposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

**Título III  
Das Disposições Gerais**

**Artigo 6º.** Os professores da Rede Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, para aplicação do programa em suas Unidades Escolares.

**Artigo 7º.** A implantação será gradativa nas escolas e nos segmentos, a começar pelo Segmento Inicial.

§ 1º - A primeira formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, acontecerá no ano de aprovação da Lei.


§ 2º - O Programa deverá iniciar sua implantação juntos aos educandos, a partir da capacitação dos professores.

**Artigo 8º.** O Programa Jovem Empreendedores – Primeiros Passos deverá acontecer anualmente, não podendo ser suspenso ou interrompido a partir do momento de sua implantação.

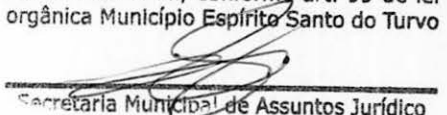
**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo - SP, de 06 de agosto de 2014.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

registrado nesta secretaria sob  
nº 735 Em 06 / 08 / 2014  
lei nº 735 fls nº 10 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**, Nº 001 /2014 QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Pelo presente instrumento particular, as partes, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Bairro do Paraíso, CEP 01504.001, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu gerente, WILSON NISHIMURA portador da cédula de identidade R.G. 38.465.356-X, inscrito no CPF/MF 830.943.699-87 e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/PREFEITURA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, doravante denominada PREFEITURA, com endereço na Rua Lino dos Santos,S/Nº,Jardim Canaã , CEP 18.935-000, inscrita no CNPJ/MF 57.264.509/0001-69, neste ato representada por seu JOÃO ADIRSON PACHECO, portador da cédula de identidade RG 18.345.740-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 073.041.758-18, têm entre si, justo e acertado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio a implantação de ações conjuntas entre o SEBRAE-SP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, através do Programa de Educação Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE-SP, no tocante a realização de curso(s) que contempla(m) o Programa de Educação Empreendedora, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, compreendendo a(s) seguintes(s) etapas(s) integrantes do Programa:

#### **1.1. O Programa de Educação Empreendedora compreende os seguintes cursos e respectivas ações:**

##### **1.1.1. *Jovens Empreendedores Primeiros Passos – ensino fundamental / Formação de Jovens Empreendedores – ensino médio / Disciplina Empreendedorismo – ensino superior***

- ↓ Apoio na divulgação e sensibilização do corpo docente, discente e comunidade, através de palestras e oficinas sobre o tema;
- ↓ Cessão temporária dos direitos do uso do material didático e pedagógico para as atividades propostas no curso;
- ↓ Certificação dos alunos concludentes dos cursos;
- ↓ Monitoramento das ações implementadas nas Instituições de Ensino por profissionais indicados pelo SEBRAE-SP;
- ↓ Divulgação da etapa de inscrição do Desafio SEBRAE junto as Instituições de Ensino Superior (SEBRAE no Campus);
- ↓ Pesquisa junto ao público-alvo; e
- ↓ Avaliação final.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### **2.1 Do SEBRAE-SP:**

- 2.1.1. Formar como multiplicadores os professores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para posterior aplicação da metodologia junto aos seus alunos;
- 2.1.2. Fornecer o material para a capacitação dos professores, composto de:
  - » Manual do Professor impresso;
  - » Manual do Aluno impresso;
  - » Materiais de apoio ao professor (conforme cada curso);
- 2.1.3. Disponibilizar os materiais que serão utilizados nas dinâmicas e atividades durante a capacitação dos professores, bem como definir o local para realização da capacitação dos professores;
- 2.1.4. Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença do repasse de metodologia;
- 2.1.5. Fornecer à Instituição de Ensino Parceira *CD Room* (arquivos) contendo apostilas do aluno e outros materiais promocionais do Programa, definidos entre as partes, para sua reprodução em gráfica;
- 2.1.6. Acompanhar e avaliar, através de técnicos do SEBRAE-SP, o desenvolvimento da metodologia e a execução do referido Programa;
- 2.1.7. Disponibilizar material para pesquisa de satisfação dos (professores/alunos) sobre os cursos; e
- 2.1.8. Realizar avaliação final com os professores dos cursos, acerca do resultado alcançado na aplicação do mesmo.

### **2.2. Da Instituição de Ensino:**

- 2.2.1. Selecionar e indicar os professores e coordenador técnico para o Programa de Educação Empreendedora que participarão da capacitação, sendo que em cada turma deverá ter número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) professores;
- 2.2.2. Disponibilizar salas, equipamentos, *coffee-break*, material de apoio e de dinâmica para execução do curso junto aos alunos, podendo ser nas suas dependências da instituição ou outro local a ser indicado;
- 2.2.3. Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do SEBRAE-SP;
- 2.2.4. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE-SP, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 2.2.5. Efetuar a reprodução do material didático (apostilas dos alunos) necessário para aplicação nos cursos e/ou oficinas junto aos alunos, conforme especificações fornecidas pelo SEBRAE-SP;
  - 2.2.5.1. **O SEBRAE-SP cede os direitos de uso para o fim específico de reprodução do material didático, para aplicação junto aos alunos participantes dos cursos/oficinas, condicionada à prévia e expressa autorização do SEBRAE-SP, enquanto perdurar o presente ajuste, sendo que não é permitida a alteração de conteúdo ou metodologia fornecida, nem as especificações para impressão;**
- 2.2.6. Indicar um Gestor do Programa de Educação Empreendedora, podendo ser coordenador, diretor ou professor, o qual será responsável pela aplicação da metodologia por parte dos professores em cada instituição de ensino, bem como pelo suporte aos professores designados para o repasse da metodologia e execução do Programa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 2.2.7. Garantir que somente os professores capacitados pelo SEBRAE-SP façam a aplicação dos cursos do Programa de Educação Empreendedora junto aos alunos;

- 2.2.8. Fornecer ao SEBRAE-SP, informações quando da inclusão da metodologia na sua grade:
- » Qual a categoria em que a metodologia foi implementada (obrigatória, optativa, atividade complementar, curso de extensão);
  - » Data da inclusão na grade;
  - » Em quais anos, turmas ou cursos a metodologia foi incluída;
  - » Quantas turmas por ano ou curso foram incluídas;
  - » Quantos alunos concludentes com frequência mínima de 80%;
- 2.2.9. Comunicar previamente o SEBRAE-SP, através do Escritório Regional, por escrito, em até 07 dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos cursos.
- 2.2.10. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos, a serem utilizados nos cursos, sem a autorização expressa do SEBRAE-SP;
- 2.2.11. Fornecer aos alunos, ao final da capacitação e que tenham cumprido a carga horária com frequência mínima de 80% o certificado de participação no Programa de Educação Empreendedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO**

Parágrafo único: Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas realizadas estão previstas a realização, pela Instituição de Ensino/Prefeitura, de 15 turmas do(s) curso(s) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), abrangendo aproximadamente 455 alunos, que podem ser realizados, sempre respeitando a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades de cada curso do Programa de Educação Empreendedora, conforme previsto na metodologia do SEBRAE-SP.


A carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores e posterior dos alunos irá respeitar a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE-SP, que seguem:

#### **1- Capacitação dos professores**

- ↓ Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental):
  - Segmento I** - 28 horas (Fundamentação metodológica e Oficinas de primeiro ao quinto ano), distribuídos em 02 encontros de 08 horas e 03 encontros de 04 horas.
  - Segmento II** - 25 horas (Fundamentação metodológica e Oficinas de sexto ao nono ano), distribuídos em 01 encontro de 08 horas e 03 encontros de 04 horas e 01 encontro de 05 horas em dias consecutivos;
- ↓ Curso Formação de Jovens Empreendedores (ensino médio): 40 horas, distribuídos em encontros de 08 horas e em dias consecutivos;
- ↓ Curso - Disciplina de Empreendedorismo (ensino superior): 40 horas, distribuídos em encontros de 08 horas e em dias consecutivos.

#### **2- Desenvolvimento da metodologia junto aos alunos**

- ↓ Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental) - 239 horas (oficinas do primeiro ao nono ano)
- ↓ Formação de Jovens Empreendedores (ensino médio) - 60 horas
- ↓ Disciplina de Empreendedorismo (ensino superior) - 60 horas



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. O SEBRAE-SP se reserva o direito de substituir os seus educadores, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores;
- 4.2. O SEBRAE-SP só certificará os professores indicados pela Instituição de ensino como capacitados na metodologia, após o encerramento total do curso (capacitação), e desde que cumprida a carga horária específica e sua participação integral na capacitação;
- 4.3. Será emitido certificado de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia.
- 4.4. A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo SEBRAE-SP, de todo o material disponibilizado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 4.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes do Programa;
- 4.6. Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.
- 4.7 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente ( Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT e etc ) devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O presente ajuste não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado pela Instituição de Ensino serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços, objeto deste ajuste, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na legislação que regulamentam a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante concordância expressa de ambas as partes.





**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

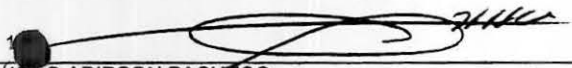
Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este contrato, o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 24 de julho de 2014.

**Instituição de Ensino/Prefeitura**  
PREF. MUNIC. ESPIRITO SANTO DO TURVO

**SEBRAE - SP**  
ER Ourinhos

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ADIRSON PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL

1.  
\_\_\_\_\_  
WILSON NISHIMURA

2.  
\_\_\_\_\_

Testemunhas

1.  
\_\_\_\_\_  
Nome: ADRIANA ELIZABETH DA SILVA      RG: 23.108.513-8

2.  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA BEATRIZ X. ZANATA      RG: 7.725.093-X



**Foco Temático:**

Empreendedorismo – Comportamento Empreendedor e Plano de Negócios

**OBJETIVO:** Disseminação da cultura empreendedora para instituições formais de ensino fundamental, a fim de despertar e fortalecer o espírito empreendedor, por meio do incentivo aos comportamentos empreendedores, ressignificando atitudes, possibilitando uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivando aos educandos à busca de inserção no mercado de trabalho com uma postura empreendedora ou a criação de negócios próprios.

**METODOLOGIA:** A metodologia é vivencial e semi-aberta. O tema proposto para cada ano é adequado à faixa etária correspondente, bem como os jogos, dinâmicas grupais, exercícios e pesquisas intra e extraclasse. Nas propostas lúdicas do plano de negócios procurou-se responder às necessidades dos alunos qualquer que seja sua condição escolar, social econômica e cultural, bem como incentivar o envolvimento da comunidade escolar. A metodologia baseia-se em novos paradigmas, de forma a pensarmos o empreendedorismo em um sentido amplo, sistêmico e sustentável: cultura da cooperação, inovação, ecossustentabilidade, ética e cidadania.

A proposta e a carga horária do curso são compatíveis com o currículo do ensino fundamental. Sendo assim, fica a critério da escola a inserção do curso na carga horária regular ou promovê-lo em horário alternativo como atividade extraclasse.

**PÚBLICO-ALVO:** Professores de escolas públicas e privadas que, por meio de capacitação e repasse de metodologia, poderão multiplicar junto aos alunos a proposta do curso, conforme cada ano do ensino fundamental (06 a 14 anos).

**CONTEÚDO DO CURSO:** O curso compreende nove oficinas específicas para os nove anos do nível fundamental, a saber:

**1º ano “O mundo das Ervas Aromáticas” – 6 anos**

Gradativamente, as crianças são instigadas, a partir de uma história e de uma personagem, a desenvolverem o comportamento empreendedor e vivenciarem as etapas de um plano de negócios, com a montagem de uma loja de ervas aromática, de forma lúdica. Além disso, os educando participam de forma a despertarem para uma visão ampla do empreendedorismo, a qual engloba a cooperação, a ecossustentabilidade, a cidadania e a ética.

**2º ano “Temperos Naturais” - 7 anos**

A partir da idéia de interação com a natureza, propõe-se o plantio e a montagem de uma loja de temperos. Com jogos e brincadeiras cooperativas, a idéia é desenvolver importantes comportamentos empreendedores, necessários para vivenciar as etapas de um plano de negócios.

## CARGA HORARIA DAS OFICINAS JUNTO AOS ALUNOS

Ano	Nº de Encontros	Carga horária encontro	Carga horária total
1º	13	2h	26 horas
2º	11	2h	22 horas
3º	13	2h	26 horas
4º	10	2h	20 horas
5º	11	2h	22 horas
6º	15	2h	30 horas
7º	15	2h	30 horas
8º	15	2h30	38 horas
9º	10	2h30	25 horas

**Obs.: Indicamos que os encontros ocorram 2 x na semana ou 1 x na semana, de forma a preservar a qualidade das oficinas junto aos alunos.**

### **MATERIAL DIDÁTICO:**

As apostilas utilizam linguagem adequada às idades dos alunos. São ilustradas, coloridas e construídas de tal forma que se constituem em material de leitura, elaboração, registro e fundamentação para alunos e professores.

**AValiação do Curso:** ocorre durante e após a realização do Curso nas escolas, tem como objetivo acompanhar, supervisionar e fornecer elementos para revisões posteriores, através de visitas e ferramentas avaliativas

### **BENEFÍCIOS QUE O CURSO OFERECE:**

- Quanto aos alunos, a motivação crescente no decorrer do curso altera o clima da escola e favorece o aparecimento de lideranças e de protagonistas.
- Quanto aos professores, a participação no Curso amplia seu repertório de conhecimentos, métodos e técnicas qualificando o ensino e tornando-o mais atraente para o aluno, além de incentivar mudanças em seu entorno.
- Quanto à escola, o envolvimento da comunidade escolar em um projeto comum favorece a integração e o clima geral catalisador das iniciativas positivas.

### **Valor do Investimento**

- Como estratégia de fomento da cultura empreendedora e multiplicação do Programa de Educação Empreendedora no Estado de SP, os valores econômicos e financeiros serão acordados com base em contrapartidas e responsabilidades das entidades envolvidas.

## **1 – CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES**

A Capacitação dos Professores é realizada por meio de metodologia vivencial e semi-aberta, além de propor reflexões e debates sobre comportamento empreendedor e plano de negócios, conceitos que permeiam o curso.

### **Número de professores por turma para repasse:**

Mínimo = 15 professores  
Máximo = 30 professores

... domiciliada e residente em São Paulo, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida em 29 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre Plano e Remuneração do emprego público de Monitor de

**ANO SEBASTIÃO CUNHA ACOMO.** Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido aos dezoito de março de 1988), profissão técnico em administração, residente à Rua Celestino de São Paulo e dá outras providências".

Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Estado de São Paulo, nascido em 06 de agosto de 2014.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

**HENRIQUE RIBEIRO** (1984), profissão autonomo, estado civil solteiro, domiciliado à Rua Carlos Zanoni, nº227, Parque São Jorge, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de MARCO LOPES

**ARIA APARECIDA JACINTHO MIRANDA.** Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos dois de

um mil novecentos e noventa e quatro (02/11/1994), professora, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Car-

doze de abril de um mil novecentos e oitenta e sete (12/04/1987), profissão auxiliar de pes-

sonagem, estado civil casada, residente à Rua Guilherme Wolf, nº44, Vila Oitenta, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**SON FABIANO PELOGIA e VALDENIR ACIOLI DE**

Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido em outubro de um mil novecentos e oitenta (08/10/1980),

profissional, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua

Grande Borges, nº51, Residencial Paraíso, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de ANGELO PELOGIA e

**ANCEIÇÃO PALOCO PELOGIA.** Ela, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nascida aos cinco de dezembro de um mil

novecentos e setenta e sete (05/12/1977), profissão técnico em enferma-

riedade, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Guiomar Andrade

Residencial Paraíso, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de VICENTE ACIOLI DE OLIVEIRA e de

**ELDE SABINO DE OLIVEIRA.**

**AS DE PAULA DA SILVA e ELIANA MARIA BATISTA DA**

natural de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, nascido aos onze

de um mil novecentos e setenta e seis (11/12/1976), profis-

são técnico em administração, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Romeu

nº116, Jd. Brasília, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e de

**ANGORETI VIEIRA DA SILVA.** Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e sete de setembro de

um mil novecentos e setenta e cinco (27/09/1975), profissão ajudante de

cozinha, estado civil divorciada, domiciliada e residente à Rua Romeu

nº116, Jd. Brasília, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de JOSÉ BATISTA DA SILVA e de dona ANE-

**LIANA DE JESUS.**

Se não houver de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

**MARCO LOPES** (1984), profissão autonomo, estado civil solteiro, domiciliado à Rua Carlos Zanoni, nº227, Parque São Jorge, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de MARCO LOPES

**ARIA APARECIDA JACINTHO MIRANDA.** Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos dois de

um mil novecentos e noventa e quatro (02/11/1994), professora, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Car-

doze de abril de um mil novecentos e oitenta e sete (12/04/1987), profissão auxiliar de pes-

sonagem, estado civil casada, residente à Rua Guilherme Wolf, nº44, Vila Oitenta, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**SON FABIANO PELOGIA e VALDENIR ACIOLI DE**

Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido em outubro de um mil novecentos e oitenta (08/10/1980),

profissional, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua

Grande Borges, nº51, Residencial Paraíso, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de ANGELO PELOGIA e

**ANCEIÇÃO PALOCO PELOGIA.** Ela, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nascida aos cinco de dezembro de um mil

novecentos e setenta e sete (05/12/1977), profissão técnico em enferma-

riedade, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Guiomar Andrade

Residencial Paraíso, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de VICENTE ACIOLI DE OLIVEIRA e de

**ELDE SABINO DE OLIVEIRA.**

**AS DE PAULA DA SILVA e ELIANA MARIA BATISTA DA**

natural de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, nascido aos onze

de um mil novecentos e setenta e seis (11/12/1976), profis-

são técnico em administração, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Romeu

nº116, Jd. Brasília, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e de

**ANGORETI VIEIRA DA SILVA.** Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e sete de setembro de

## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

### EXTRATO DE LEI

1 - LEI Nº. 734, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, "Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

2 - LEI Nº. 735, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, "Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos - SEBRAE / SP no Sistema Municipal de Ensino do Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências".

3 - LEI Nº. 736, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, Altera inciso IV do artigo 3º. da Lei nº. 528, de 14 de setembro de 2010 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação do Escolar - CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Esta Lei está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 06 de agosto de 2014.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

### EXTRATO DE PORTARIA

1 - Portaria nº. 3.774, de 22 de julho de 2014, Dispõe sobre a designação de Fiscal ao Contrato nº. 042/2014 que tem por objeto o fornecimento de mobiliário escolar para EMEF Antônio Gonçalves das Neves e dá outras providências.

Estas Portarias estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de agosto de 2014.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Marcelo Cacciacarro Soares  
Oficial de Registro Civil